

**TERMO DE FOMENTO**  
**Nº 005/2024/PROJ/SEDEL**

**TERMO DE FOMENTO Nº 005/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E LAZER - SEDEL E A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR - CBDE, MEDIANTE AS CLÁUSULAS SEGUINTES DO ESTADO DO AMAPÁ**

O **GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E LAZER - SEDEL**, inscrita no CNPJ sob nº **11.762.196/0001-78**, Macapá -AP, com sede na Rua Tiradentes, 1335, CEP 68.900-098, Bairro Central, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, neste ato representada pelo Secretário **JOSÉ RUDNEY CUNHA NUNES**, nomeado pelo Decreto nº 0021/2023, publicado no DOE/AP nº7.825, de 03 janeiro de 2023, portador do RG nº 260.425/POLITEC/AP e do CPF/MF nº 666205.622-72, residente e domiciliado na Avenida dos Bem-te-vis, 1023 – Residencial Irmãos Platon – Cabralzinho, CEP: 68.906-812 – Macapá/AP, e a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR - CBDE**, inscrita no CNPJ sob nº **03.953.020/0001-75**, com sede na SBN Quadra 02 bloco F – edifício via capital – 14º andar, Bairro Asa Norte, CEP 70.040-020 - Brasília – DF, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)**, representada pelo presidente Sr. **ANTÔNIO HORA FILHO**, portador do RG nº 704168/SSP-SE e do CPF nº 498.432.145-87, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto nas Leis descritas e demais legislação que rege a matéria mediante as condições e cláusulas seguintes.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O Presente Instrumento, com base no disposto nos **artigos 215 a 217 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015, Decreto Estadual nº 6.795 de 31 de julho de 2023, Macapá – AP, bem como nas Leis Federais 8.429/92, 9.637/98, 9.790/99, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei Estadual de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual e suas modificações**, tem por objetivo estabelecer critérios para a habilitação de 01 (uma) entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e sob a supervisão da SEDEL/AP, para a celebração de parceria destinado à execução do projeto **"PARTICIPAÇÃO BRASILEIRA NOS MUNDIAIS DE ISF WSC FOOTBALL E O ISF**



Cód. verificador: 232483193. Cód. CRC: 310B314  
Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RUDNEI CUNHA NUNES**, SECRETÁRIO, em 15/04/2024, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



do

referido evento através da modalidade **Termo de Fomento**: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de **interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil**, que envolvam a transferência de recursos financeiros; subvencionado pelo Governo do Estado do Amapá, através de sua Secretaria de Estado do Desporto e Lazer – SEDEL.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento, tem por objeto fomentar o evento **“PARTICIPAÇÃO BRASILEIRA NOS MUNDIAIS DE ISF WSC FOOTBALL E O ISF WSC BASKETBALL 2024”**, que será realizado em Dailan e Macau – CHINA, entre os meses de Maio e Junho de 2024, sendo o 1º evento de FOOTBALL e 2º evento de BASKETBALL, através da transferência da Dotação Orçamentária para a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR – CBDE** neste ato denominado Organização de Sociedade Civil (OSC), para prestação de serviço e execução de atividades e serviços de esporte e lazer do presente **Termo de Fomento** juntamente com o **Plano de trabalho** elaborado pelo proponente, valor estimando de R\$ 1.670.673,59 (um milhão, seiscentos e setenta mil, seiscentos e setenta e três reais e cinquenta e nove centavos), por Inexigibilidade de Chamamento Público devidamente justificada.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINITRAÇÃO PÚBLICA

- Cumprir à Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela lei nº 13.204/2015 e demais disposições legais;
- Designar o representante para acompanhar e fiscalizar a execução do termo, que adotará em registro próprio todas as ocorrências verificadas.
- Notificar, por escrito, a fomentada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- Realizar pesquisas, comparando-os com os praticados no mercado;
- Notificar, por escrito, a fomentada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades. Garantido o contraditório e a ampla defesa;
- Efetuar o pagamento a fomentada, nas condições e preços pactuados, mediante apresentação das Notas Fiscais devidamente certificadas;
- Comunicar à fomentada, qualquer irregularidade no fornecimento dos serviços;
- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a fomentada;
- Publicar, no Diário Oficial do Estado, o Extrato do Termo de Fomento celebrando, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura;
- Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as



Cód. verificador: 232483193. Cód. CRC: 310B314  
Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RUDNEI CUNHA NUNES**, SECRETÁRIO, em 15/04/2024, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



- O livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

- Cumprir à Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela lei nº 13.204/2015 e demais disposições legais;
- Disponer de mão-de-obra treinada para a execução dos serviços, bem como assumir as responsabilidades decorrentes a manutenção da estrutura e demais encargos, impostos e as obrigações sociais para a manutenção de seus empregados ou prepostos;
- Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados;
- Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviços, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do termo;
- Manter, durante toda a execução do termo, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme Lei nº 13.019/14;
- É vedada, qualquer que seja a hipótese, caso tiver autorização do contratante, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do termo de fomento a ser firmado, objeto deste termo de fomento;
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas neste Termo de Fomento ou minuta do Termo de Fomento;
- eximir a contratante de toda e qualquer responsabilidade perante terceiros, em relação a quaisquer ações judiciais, por prejuízos que contra ela possam ser arguidos, originados diretamente da execução dos serviços contratados, assumindo, em consequência, inteira responsabilidade pelos mesmos;
- Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela contratante, sobre os serviços executados;
- Cumprir durante a vigência deste Termo de Fomento, todas as leis federais, estaduais



- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do contratante, cujas obrigações se obrigam a atender prontamente;
- A contratada-fomentada deverá utilizar profissionais em número adequado para execução dos serviços propostos;
- Realizar o serviço conforme as especificações técnicas, pelo preço selecionado e no prazo acordado;
- Cumprir os prazos de entrega e de execução;
- A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- Fornecer em seus meios de Publicidade e Materiais esportivos a logo do Governo do Estado do Amapá e Logo da Secretária do Estado do Desporto e Lazer – SEDEL;
- Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou, no caso de a parceria exceder um ano, no final de cada exercício.
- Manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A **Secretaria de Estado do Desporto e Lazer – SEDEL**, promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, por meio de Comissão de Monitoramento e Avaliação composta de 03 (três) servidores designados através de Portaria.

4.2. A **Secretaria de Estado do Desporto e Lazer - SEDEL**, por meio do Gestor designado por Portaria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante **termo de fomento** e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

4.3. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores



Cód. verificador: 232483193. Cód. CRC: 310B314  
Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RUDNEI CUNHA NUNES**, SECRETÁRIO, em 15/04/2024,  
conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
<https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



III. valores efetivamente transferidos pela administração pública;  
IV. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste **termo de fomento**.

4.4. Na hipótese de inexecução por culpa da **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR - CBDE**, a **Secretaria de Estado do Desporto e Lazer - SEDEL** poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, exclusivamente para assegurar o atendimento a serviços essenciais à população:

- I. retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II. assumir a responsabilidade pela execução do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGENCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O presente **Termo de Fomento** vigorará por **06 MESES a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação** de seu extrato na imprensa oficial podendo ser prorrogado, para cumprir o Plano de Trabalho.

5.2. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a Administração Pública Estadual promoverá através de ofício a prorrogação do prazo de vigência do presente **termo de fomento**, independentemente de proposta da Organização da Sociedade Civil-OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

5.3. A Organização da Sociedade Civil- OSC vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

5.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do **termo de fomento** ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA



Cód. verificador: 232483193. Cód. CRC: 310B314  
Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RUDNEI CUNHA NUNES**, SECRETÁRIO, em 15/04/2024, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



6.1. A **Secretaria de Estado do Desporto e Lazer – SEDEL**, transferirá para a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR - CBDE**, para execução do presente **TERMO DE FOMENTO**, recursos no valor de **R\$ 1.670.673,59** (um milhão, seiscentos e setenta mil, seiscentos e setenta e três reais e cinquenta e nove centavos), em parcela única no exercício de **2024**, conforme discriminação abaixo:

- OBJETO: Termo de Fomento Projeto **"ISF WSC FOOTBALL E O ISF WSC BASKETBALL 2024"**, no Estado do Amapá.
- RECURSO: Tesouro e Emenda I0087 do Deputado Estadual Oliveira Santos do orçamento de 2024 da Lei Orçamentaria Anual – LOA
- FONTE: 500
- PROGRAMA: 27.811.0016/ Fomento ao Esporte
- PROJETO/ATIVIDADE/AÇÃO: 2239 Apoiar a prática do esporte para toda a vida de jovens e adultos
- ELEMENTO DE DESPESA: 335041
- VALOR: **R\$ 1.670.673,59**

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR TOTAL E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste **Termo de Fomento** estão fixados em **R\$ 1.670.673,59** (um milhão, seiscentos e setenta mil, seiscentos e setenta e três reais e cinquenta e nove centavos), relativos ao presente exercício, à conta da dotação alocada no orçamento referido na cláusula sétima, no item 7.2;

### CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

<b>ANO DE 2024</b>
EM PARCELA UNICA
<b>R\$ 1.670.673,59</b>

7.2. A **Secretaria de Estado do Desporto e Lazer – SEDEL**, transferirá os recursos em favor da **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR - CBDE**, Organização da Sociedade Civil, em cota única, mediante à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

### CONTA ESPECIFICA

- BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
- AGÊNCIA: 4245
- CONTA: 00000642-2



## 8. CLÁUSULA OITAVA - DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

8.1. As parcelas e os recursos em parcelas unicas transferidos no âmbito da parceria serão liberados **a partir da publicação do extrato do Termo de Fomento no Diário Oficial do Estado do Amapá**, em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

8.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

8.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

8.4. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

8.5. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

## 9. CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

9.1. O presente **Termo de Fomento** deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas tendo em conta:

9.2.1. A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo



9.3. As compras e contratações de bens e serviços pela organização da sociedade civil com recursos transferidos pela Administração Pública Estadual adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

§ 1º A execução das despesas relacionadas à parceria observará, nos termos de que trata o art. 45 da Lei nº13.019, de 2014:

I - A responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e

II - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária do Estado quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

§ 2º A Organização da Sociedade Civil deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

§ 3º Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a organização da sociedade civil deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

§ 4º Será facultada às organizações da sociedade civil a utilização do banco de preços para definição de preços de mercado.

9.4. As Organizações da Sociedade Civil deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da Organização da Sociedade Civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas. Os documentos relacionados neste artigo deverão ser apresentados na prestação de contas na sua forma original.

Parágrafo único. As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais.

9.5. Os custos indiretos necessários à execução do objeto, de que trata o inciso III do caput do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

9.6. A Organização da Sociedade Civil somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento ou de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência, e previamente autorizado pela autoridade máxima da administração Estadual concedente.



Civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Parágrafo único. É vedado à Administração Pública Estadual praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela Organização da Sociedade Civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

9.8. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

I - Estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e

II - Sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual.

§ 1º O pagamento de impostos referido no caput, deste artigo, entende-se aqueles que envolvem a contratação de pessoal.

§ 2º Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá inserir na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§ 3º Poderão ser pagas diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir, para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário nos termos da Lei.

§ 4º O pagamento das verbas rescisórias de que trata o caput, deste artigo, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

§ 5º A Organização da Sociedade Civil deverá dar ampla transparência, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores no site da entidade na internet e no quadro de avisos na sede da organização.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

10.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho, que, independente de transcrição, é parte indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles



Cód. verificador: 232483193. Cód. CRC: 310B314  
Documento assinado eletronicamente por JOSÉ RUDNEI CUNHA NUNES, SECRETÁRIO, em 15/04/2024,  
conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
<https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



10.2. O órgão ou a entidade da Administração Pública Estadual poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da Organização da Sociedade Civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - Por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 42; da Lei 13.019/2014
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

§ 1º Sem prejuízo das alterações previstas no caput, deste artigo, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

I - Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública federal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

§ 2º O órgão ou a entidade pública deverá se manifestar sobre a solicitação de que trata o caput, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.

§ 3º No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 A prestação de contas apresentada pela **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR - CBDE** terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e ~~deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das~~



Cód. verificador: 232483193. Cód. CRC: 310B314  
Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RUDNEI CUNHA NUNES**, SECRETÁRIO, em 15/04/2024,  
conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
<https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



§ 1º Na hipótese de atuação em rede, caberá à Organização da Sociedade Civil celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

§ 2º No caso de transferência de recursos em parcelas, a Organização da Sociedade Civil deverá prestar contas de cada uma delas ao Controle Interno, obedecendo ao estabelecido na **Lei 13.019/14**, e ao **Decreto 6795/2023**, e cumprindo as determinações vigentes do Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º No caso de transferência de recursos em parcelas o relatório de prestação de contas final da parceria deverá ser entregue pela Organização da Sociedade Civil concomitante à prestação de contas da **última parcela**.

11.2 Para fins de prestação de contas final, a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR - CBDE** deverá apresentar relatório de execução do objeto, que conterá:

I - A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

II - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros; e

§ 1º O relatório de que trata o caput, deste artigo, deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

III - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§ 2º As informações de que trata o § 1º serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do caput do art. 21.

§ 3º A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

11.3 Quando a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR - CBDE** não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a Administração Pública Estadual exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, que deverá conter:

I - a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III - o extrato da conta bancária específica;

IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e



com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Parágrafo único. A memória de cálculo referida no inciso IV do caput, deste artigo, a ser apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

11.4 A análise do relatório de execução financeira de que trata o art. 51 do Decreto 6795/2023, será feita pela **Secretaria de Estado do Desporto e Lazer - SEDEL** e contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no **§ 2º do art. 32 do Decreto 6795/2023**; e

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

11.5 A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR - CBDE** deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

11.6 Da prestação de contas final a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR - CBDE** deverá apresentar a prestação de contas final por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter os elementos previstos no art. 55, do decreto 6795/23 o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014, e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do art.37, do decreto 6795/23.

11.7 A análise da prestação de contas final pela **Secretaria de Estado do Desporto e Lazer - SEDEL** será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará:

I - o Relatório Final de Execução do Objeto;

II - Relatório de visita técnica in loco, quando houver; e

III - relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver;

IV - os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano. Parágrafo único. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, devendo mencionar os elementos de que trata o § 1º do



Cód. verificador: 232483193. Cód. CRC: 310B314

Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RUDNEI CUNHA NUNES**, SECRETÁRIO, em 15/04/2024, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



11.8 Para fins do disposto no art. 69 da Lei nº 13.019, de 2014, a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR - CBDE** deverá apresentar:

I - o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da execução da parceria, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da Organização da Sociedade Civil; e

II - o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado de sua notificação, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da Organização da Sociedade Civil.

11.9 O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:

I - Aprovação das contas;

II - Aprovação das contas com ressalvas; ou

III - rejeição das contas.

§ 1º A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria.

§ 2º A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário.

§ 3º A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - Omissão no dever de prestar contas;

II - Descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

III - danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

IV - Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

11.10 A decisão sobre a prestação de contas final caberá ao agente do Controle Interno.

Parágrafo único. A organização da sociedade civil será notificada da decisão de que trata o caput, deste Artigo, e poderá:

I - Apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso a Procuradoria Geral do Estado, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

11.11 Exaurida a fase recursal, a **Secretaria de Estado do Desporto e Lazer - SEDEL** deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar em Pareceres as causas das ressalvas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a Organização da Sociedade Civil para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou



**72 da Lei nº 13.019, de 2014.**

§ 1º O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções de que trata o Capítulo VIII.

§ 2º A Administração Estadual deverá se pronunciar sobre a solicitação de que trata a alínea "b" do inciso II do caput, deste artigo, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

§ 4º Compete exclusivamente ao dirigente da entidade da Administração Pública Estadual que firmou a parceria autorizar o ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II do caput, deste artigo.

§ 5º Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II do caput, deste artigo, serão definidos em ato do dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual que firmou a parceria, observados os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.

§ 6º Na hipótese do inciso II do caput, deste artigo, o não ressarcimento ao erário ensejará a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente.

11.12 O prazo de análise da prestação de contas final pela **Secretaria de Estado do Desporto e Lazer - SEDEL** será no máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, após o recebimento da prestação de contas.

§ 1º O transcurso do prazo definido no caput, deste artigo, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - Não impede que a Organização da Sociedade Civil participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II - Não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

§ 2º Se o transcurso do prazo definido no caput, deste artigo, se der por culpa exclusiva da Administração Pública Estadual, sem que se constate dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela administração pública municipal, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

11.13 Os débitos a serem restituídos pela **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR - CBDE** serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - Nos casos em que for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Estadual.

II - Nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da Organização da Sociedade Civil



b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Estadual.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

12.1 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste **Termo de Fomento**, a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR - CBDE** deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

12.2 Os débitos a serem de restituídos pela Organização da Sociedade Civil – OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

- I. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Públicas Estadual quanto ao prazo de análise da prestação de contas final; e
- II. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:
  - a) Do recurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
  - b) Do termino da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inercia do órgão ou entidade pública estadual quanto ao prazo de analise da prestação de contas final.

Os débitos a serem restituído pela OSC observação juros equivalentes á taxa referencial do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 A cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública Estadual após o fim da parceria, prevista no inciso X do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, poderá determinar a titularidade dos bens remanescentes:

I - Para a Administração Pública Estadual, quando necessários para assegurar a continuidade do obieto nactuado. seja por meio da celebração de nova parceria. seja nela



II - Para a Organização da Sociedade Civil, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

Parágrafo único. Na hipótese de dissolução da Organização da Sociedade Civil durante a vigência da parceria:

I - Os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública Estadual, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução, quando a cláusula de que trata o caput, artigo 20, determinar a titularidade, titularidade disposta no inciso I, do caput, decreto nº 6795/2023; ou;

II - O valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverão ser computados no cálculo do valor a ser ressarcido, quando a cláusula de que trata o caput, deste artigo, determinar a titularidade disposta no inciso II do caput, decreto nº 6795/2023.

13.2 Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.3 Para os fins do **Termo de Fomento**, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão do **termo de fomento**.

13.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO TERMO

14.1 O **Termo de Fomento** poderá ser:

- I. Extinto por decurso de prazo;
- II. Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III. Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante previa notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV. Recindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante previa notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
  - a) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
  - b) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;



- d) Violação da legislação aplicável;
  - e) Cometimento de falhas reiteradas na execução;
  - f) Malversão de recursos publicos;
  - g) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
  - h) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
  - i) Descumprimento das condições que caracterizam a parceria;
  - j) Paralisação da execução da parceria, sem justa causa e previa comunicação a **SEDEL/AP**.
  - k) Quando os recursos depositados em conta corrente especifica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máximo da entidade da SEDEL/AP;
  - l) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável;
- V. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens auferidas ao tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- VI. rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, nas seguintes hipóteses:
- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
  - b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
  - c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

14.2 PARÁGRAFO ÚNICO – A rescisão unilateral da parceria não impede a aplicação das sanções previstas no **termo de fomento**.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES

15.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014 com alterações introduzidas pela Lei 13.204/15, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR - CBDE** parceira as seguintes sanções:

I. advertência;

II. suspensão temporária;



Cód. verificador: 232483193. Cód. CRC: 310B314  
Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RUDNEI CUNHA NUNES**, SECRETÁRIO, em 15/04/2024, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



§ 1º É facultada a defesa do interessado no prazo de 10(dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

§ 2º A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela Organização da Sociedade Civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Estadual.

§ 4º A sanção de suspensão temporária impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Estadual por prazo não superior a 02 (dois) anos.

§ 5º A sanção de declaração de inidoneidade impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Organização da Sociedade Civil, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

§ 6º A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência dos Secretários de Estado pela qual tenham sido firmadas as parcerias previstas.

§ 7º São procedimentos administrativos para constituição processual a emissão pelo Controle Interno do Termo de Ocorrência de modo a registrar os eventos e do Termo de Intimação para comunicar à Organização da Sociedade Civil oficialmente as sanções previstas no art. 61 e seus incisos. As organizações da sociedade civil serão convocadas através do Diário Oficial Eletrônico do Estado.

15.2 para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.



§ 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADES

16.1 A eficácia do **Termo de Fomento** e dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de **até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura**.

16.2 A Administração Pública Estadual e as organizações da sociedade civil deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução das parcerias.

16.3 O órgão ou a entidade da Administração Pública Estadual divulgará informações referentes às parcerias celebradas com organizações da sociedade civil em dados abertos e acessíveis e deverá manter, no seu sítio eletrônico oficial a relação dos instrumentos de parcerias celebrados com dados relevantes de seus planos de trabalho.

16.4 As organizações da sociedade civil divulgarão nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o art. 11 da Lei nº13.019, de 2014.

16.5 A divulgação de campanhas publicitárias e programações desenvolvidas por organizações da sociedade civil nos termos do art. 14 da Lei nº 13.019, de 2014, será posteriormente regulamentada, havendo necessidade.

16.6 A Administração publica fará publicação em seu sítio na internet informações sobre suas parcerias de **termo de fomento**, com entidades no prazo de até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS



Cód. verificador: 232483193. Cód. CRC: 310B314  
Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RUDNEI CUNHA NUNES**, SECRETÁRIO, em 15/04/2024, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



correspondência, ou correio eletrônico e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II. as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via correio eletrônico, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III. as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações no **termo de fomento**, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste **Termo de Fomento**, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo Macapá - Comarca da capital do Estado do Amapá, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Macapá – AP, 15 de Abril de 2024.

---

**JOSÉ RUDNEY CUNHA NUNES**

Secretario

**Secretaria de Estado do Desporto e Lazer - SEDEL**

---

**ANTÔNIO HORA FILHO**

Presidente

**OSC – Confederação Brasileira do Desporto Escolar - CBDE**



Cód. verificador: 232483193. Cód. CRC: 310B314  
Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RUDNEY CUNHA NUNES**, SECRETÁRIO, em 15/04/2024,  
conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
<https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

